



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1944/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FERNANDO GRASSI**, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão Real de Uso, dos equipamentos agrícolas abaixo descritos, com os Núcleos de Moradores de pequenos agricultores, formados nas seguintes Comunidades do interior:

- I – Núcleo de Moradores de São Pedro do Iraxim;
- II – Núcleo de Moradores de Rio Tanque
- III – Núcleo de Moradores da Área Pimentel

**§ 1º** – O Objeto da concessão de que trata esta Lei, corresponde a cada núcleo, os seguintes equipamentos agrícolas:

- uma Ensiladeira	Adquiridos através do PRODESA – CR nº 0212365-80 (SIAFI 583347) com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA c/contrapartida do Município.
- um Botijão de Sêmen	
- um Distribuidor de Calcáreo	Adquirido através do PRONAT – CR nº 0231833-47 (SIAFI 596689), com recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA c/contrapartida do Mun.

**§ 2º** - A conservação e manutenção dos equipamentos agrícolas descritos no parágrafo anterior, enquanto vigente a presente concessão, correrá sob a responsabilidade de cada núcleo de moradores;

**§ 3º** - Caberá à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município, realizar as vistorias necessárias junto aos Núcleos beneficiados com a presente concessão, durante sua vigência.

**Art. 2º** - O prazo da Concessão Real de Uso será de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE AGOSTO DE 2008.

  
Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 14 DE AGOSTO DE 2008

  
Antonio Ângelo de Lima  
Séc. da Administração

